

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2017.

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de todos os aparelhos de ar condicionado existentes na Câmara Municipal de Caicó-RN, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – PJ.

Contratado: REFRI PEÇAS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 18.620.984/0001-79

Valor: R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)

Prazo para conclusão ou prestação: início imediato.

16 de maio de 2017.

Odair Alves Diniz.

Presidente da Câmara Municipal De Caicó-RN.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 4294B3BB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 077/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Adson Soares de Azevedo, portador do CPF nº 069.135.234-83, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, na forma do art. 1º, X, da Lei nº 4.919, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria possui efeitos retroativos a 2 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 17 de maio de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

Primeiro-Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

Segundo-Secretário

Publicado por:
ENOS TARSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 3FF19FC6

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Caicó/RN à Senhora Itamiran Epifânio Silva, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 8 de maio de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

1º Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

2º Secretário

Publicado por:

LIZIANE TAIZ FERREIRA DIAS MEDEIROS
Código Identificador: 567A7292

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 013/2017

VICTOR NEVES WANDERLEY, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, MARIA ERILENE DA SILVA ARAÚJO, ocupante da função de AUXILIAR DE SECRETARIA, lotada na Câmara Municipal, exercendo o cargo comissionado de SECRETARIA, que serão gozadas nos períodos de 12/06/2017 a 21/06/2017; 10/07/2017 a 19/07/2017 e 10/08/2017 a 19/08/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 22 de maio de 2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

VICTOR NEVES WANDERLEY

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA
Código Identificador: 5E615F86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 031/2017

A VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 20, do Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução nº 002/92, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de Diária do servidor JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária (s), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), a (o) Servidor (a) JOSEAN FERNANDES DE AMORIM, ocupante do cargo de PRESIDENTE, Matrícula 0000015, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Tratar com Assessoria Técnica da FECAM/RN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal de Caraúbas, durante toda a manhã, na sede da referida Federação.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento: 01 dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, em 19 de Maio de 2017.

Francisca Leite de Medeiros Alves.

VEREADORA – VICE – PRESIDENTE.

Publicado por:
LEILA CRISTINA DA SILVA
Código Identificador: 5624C7EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de julho de 1993,

(...)

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

(...)

II-para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram às parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de emissora de rádio para transmitir as atividades legislativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

CONSIDERANDO que a referida necessita contratar o serviço descrito e A. J. N. PUBLICIDADE & MARKETING é a EMPRESA que oferece os melhores preços no momento.

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de emissora de rádio para transmitir as atividades legislativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, devendo a câmara contratar a A. J. N. PUBLICIDADE & MARKETING, inscrito no CNPJ Nº 20.482.497/0001-39, a importância global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Maio de 2017.

José de Azevedo Dantas

Presidente

Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros

Presidente da CPL

Publicado por:
SERGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS
Código Identificador: 6C08EE31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incontestável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSE FRANCISCO SILVA DANTAS 06145748460 para a AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS GLP PARA CONSUMO INTERNO NAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS, no valor global de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 2 de maio de 2017.

Ozeni Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 6BB88BBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 30042017.

Objeto: Locação de carro de som por 06 horas para o anunciar pelas ruas da cidade de Encanto a Audiência Pública que se realizará em 07 de abril de 2017 a favor da Preservação do Açude do Município do Encanto

Contratado: 678 - REGINALDO CLEMENTE ARAUJO.

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 120,00., Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/99.

Encanto/RN, 03/04/2017.

Publicado por:
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 45DC55B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 001/2017-III - CHAMADA.**

A Câmara Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - III - CHAMADA, cujo objeto é: a Contratação de empresa no ramo de atividade para fornecimento de combustíveis, destinados ao veículo pertencente à Câmara Municipal de Felipe Guerra, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência. Onde se sagrou vencedoras a(s) empresa(s): POSTO SÃO RAIMUNDO - AUTO POSTO MIRA SELVA LTDA - EPP - CNPJ nº 04.379.596/0001-33, totalizando R\$ 13.685,76 (Treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referentes ao item 01, conforme previsto na Lei, conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 22 de maio de 2017.

André Mick Ferreira Cardoso - Pregoeiro.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 3EDBC2D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PP 001/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - CMF

Processo Licitatório Nº 008/ 2017

A Pregoeira da Câmara Municipal de Florânia, nomeada pela Portaria nº. 007 de 09 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que a ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, que estava prevista inicialmente para o dia 25 de maio de 2017, às 10h:00min, FICÁ ADIADA para o dia 02 DE JUNHO DE 2017, às 10h:00min na sede da Câmara Municipal de Florânia-RN, localizada na Rua Coronel Toscano, 61 - Bairro Centro, Florânia-RN, tendo em vista que os servidores da Câmara Municipal irão participar de um curso de capacitação na mesma data inicialmente definida.

O Objeto do referido certame é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos contábeis, notadamente para a confecção e publicação de Relatórios obrigatórios, tal como o RGF, além do lançamento de receitas e despesas, confecção e operacionalização da Folha de Pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Florânia no Exercício 2017, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no endereço - Rua Coronel Toscano, 61 - Bairro Centro, Florânia - RN, no horário de 08h00min as 13h00min ou por meio do endereço eletrônico camaraflorania@ig.com.br.

Florânia-RN, 22 de maio de 2017.

Danielle Miranda de Medeiros Gifoni.

Pregoeira

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 463D38B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
22/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 31/2017.

DISPENSA Nº: 22/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADO: ISABELLA PRISCILLA VIEIRA ARRUDA.

CPF Nº: 074.024.604-60.

OBJETO: SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAL S DA CÂMARA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 12 de maio de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 6A6C415F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Despesa nº 2017018 - Convite nº 002/2017 - Extrato de contrato

Contratante: Câmara Municipal de Itau - C.N.P.J/MF: 24.516.916/0001-67

Contratado: KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE, C.N.F.P: 074.016.544-58

Fundamento Legal: letra "a", Inciso II do Art. 23, da Lei 8.666/93

Objeto: serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica

Valor Global: R\$ R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Data da assinatura do contrato: 28/03/2017

Vigência: 31.12.2017

Publicado por:
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO
Código Identificador: 3DA047B9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Despesa nº 2017017 - Convite nº 001/2017 - Extrato de contrato

Contratante: Câmara Municipal de Itau - C.N.P.J/MF: 24.516.916/0001-67

Contratado: A VIANA DA COSTA ME C.N.P.J/MF: 09.486.450/0001-00

Fundamento Legal: letra "a", Inciso II do Art. 23, da Lei 8.666/93

Objeto: serviços especializados de Consultoria e Assessoria Contábil

Valor Global: R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data da assinatura do contrato: 24/03/2017

Vigência: 31.12.2017

Publicado por:
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO
Código Identificador: 6CE4CD24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
025-2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macau, CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua Martins Ferreira, 235, Centro - Macau/RN.

CONTRATADO: LUCIANA CAETANO DE ARAUJO - ME, CNPJ: 07.540.709/0001-29

Valor Global: R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

Vigência do Contrato: 22/05/2017 a 10/06/2017

OBJETIVO: Contratação de empresa para serviço de instalação de pontos de rede, com cabeamento estruturado categoria 05, mapeamento, identificação e teste de pontos (material incluso)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Macau

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

MACAU/RN, 22 de maio de 2017.

JAIRTON DE ARAUJO MEDEIROS

Presidente da Câmara.

Publicado por:
CORNÉLIO MARTINS DA SILVA NETO
Código Identificador: 5DA966E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
000015/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Montanhas - CONTRATADO (A): SHM ASSESSORIA SOFTWARE E MANUTENÇÃO (CNPJ nº 26.933.053/0001-59) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA INFORMAÇÃO DA SEFIP - PERÍODO: 05/05/2017 a 31/12/2017 - VALOR GLOBAL: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Montanhas/RN, 05 de maio de 2017. - JOSIAS LEANDRO DE SOUZA - Presidente

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 6D9CB77B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SESSÃO ORDINÁRIA)**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Regimento Interno, em cumprimento ao art. 9º do Regimento Interno, convoca-se os Senhores Vereadores para a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, nº 012, no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 24 de maio de 2017, às 19:00 horas, com a seguinte PAUTA:

PRIMEIRA ORDEM

- Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- Pronunciamento facultativo dos Vereadores pelo prazo regimental.

SEGUNDA ORDEM

- Votação de Projeto de Lei;
 1. Projeto de Lei n.º 006/2017 - Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Lagoa de Montanhas - Rádio Comunitária Lagoa FM;
- Discussão e votação do projeto de lei referente à mensagem enviada pelo Poder Executivo Municipal;
- 1. Mensagem 007/2017 - Dispõe sobre o valor do salário mínimo e do piso nacional dos profissionais do magistério e dá outras providências.
- Considerações Finais;
- Encerramento.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Montanhas/RN, em 22 de maio de 2017.

Josias Leandro de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 4A5752CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO**

A Câmara Municipal de Mossoró/RN, através de sua Presidente, Sra. Maria Izabel Araújo Montenegro, torna público a retificação do Extrato do Contrato.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mossoró/RN

AUTORIZAÇÃO: Processo Nº. 019/2017 - CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017 - CMM

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, destinados a atender a necessidades de unidades administrativas pertencentes a Câmara Municipal de Mossoró/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2.001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal de Mossoró/RN; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Izabel Araújo

Montenegro

CONTRATADA: Comercial Bom Tempo Variedades Ltda. - ME

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 19.217,10 (dezenove mil, duzentos e dezessete e dez centavos), a ser pago de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos contratados.

Onde se lê: ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Nascimento de Paiva Fernandes

Leia-se: ASSINA PELA CONTRATADA: Paulo de Tarso da Costa Junior

Mossoró/RN, 22 de maio de 2017.

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 4C0ED2CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 066/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA - RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor Madson Manoel do Nascimento Nery portador do CPF 068.439.744-73, do Cargo/Função de pregoeiro e a senhora Larissa Rossana Lopes de Oliveira CPF 100.423.454-64 e Nerivaldo da Silva Carvalho CPF 082.532.644-37 como membros da equipe de apoio da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a data de 08 de Maio de 2017, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NÍSIA FLORESTA - RN, 18 DE MAIO DE 2017.

Polyana Cavalcanti Dias Barros

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6EDCD3B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**GABINETE DO PRESIDENTE
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
180501/2017**

A presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do objeto publicado no Diário oficial, conforme os autos do processo, na realização da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP sob o número 180501/2017, tendo como objeto a assessoria jurídica para comissões permanente e comissão especial com a revisão e atualização do regime interno e lei orgânica do Município. A sessão permanece marcada para o dia 31 de maio de 2017 às 9:00hs. O edital completo encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal, no endereço Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz/RN.

Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 41EA6F07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA**

**SECRETARIA
ACÓRDÃO PROPOSIÇÃO 002/2017**

Preposição nº 002/2017

Origem: Plenário da Câmara Municipal de Pureza

Agravante: João da Fonseca Moura Neto

Agravado: Josmiram de Araújo Carvalho

Relatoria: Presidente - Presidência

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEGISLATIVO. TRAMITAÇÃO. REGIMENTO INTERNO. ATO INTERNA CORPORIS. PRECEDENTES. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACATAMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA, QUANDO EXISTENTE, CONFIGURA NULIDADE RELATIVA. PRESENTES OS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO SOB FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM PÚBLICA. OBDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. AGRAVO DE PETIÇÃO

CONHECIDO E PROVIDO PARA NO MÉRITO ARQUIVAR A PROPOSIÇÃO EM REFERÊNCIA.

Verificando que a decisão proferida é manifestamente harmoniosa à prova nos autos, impossível se torna a sua cassação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas, acordam os Vereadores que integram a Câmara Municipal de Pureza, a maioria de votos, em conhecerem integralmente do presente AGRAVO DE PETIÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES e conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste. Vencido os Vereadores FABIANO SILVA DO NASCIMENTO, JOSMIRAN DE ARAÚJO CARVALHO, EDSON FERREIRA DE LIMA e JOÃO DA SILVEIRA DAMASCENO que não proviam o recurso. Foi lido o acórdão e aprovado.

Plenário Serafim Luiz de Oliveira, Sala das Sessões, em 17 de maio de 2017.

NEILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO

Assessor da Presidência - ato de ordem nº. 002/2017

Publicado por:
ZUILA MIRANDA DE FARIAS
Código Identificador: 58588DD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 022/2017 - CMRG**

Concede diária(s) a servidor ou ocupante de cargos e/ou função pública e à outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as do art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal Nº 361/2017,

Considerando o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

Considerando o que dispõe os arts. 1º e 2º, da Lei Municipal n. 361/2017, que regulamenta a forma da concessão e valores de diárias para servidores da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, quando em deslocamento para fora do município, para participar de eventos do interesse do Poder Legislativo Municipal.

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Vereador ANTONIO CARLOS DANTAS, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, 1/2(meia) diária para a cidade do NATAL-RN, para, no exercício de sua função pública, resolver assuntos relacionados à Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, junto a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM, no dia 23/05/2017, no desiderato de desenvolver e/ou alcançar os objetivos pretensos especificados no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Os "documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem" que trata o Art. 22 da Resolução nº 011/2017-TCE/RN, será apensado aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 22 de maio de 2017.

Antonio Carlos Dantas

Presidente da Câmara

Ana Tereza da Silva Pereira

1º Secretária

Edino de Paiva

2º Secretário

Publicado por:
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
Código Identificador: 48F36BDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
PORTARIA Nº 025 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SENHOR MARCO POLO CÂMARA BATISTA DA TRINDADE FUNCIONÁRIO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO

ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1o – Destituir o Senhor MARCO POLO CÂMARA BATISTA DA TRINDADE, servidor público deste Poder Legislativo portador da matrícula nº0018, lotado na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, de receber Função Gratificada – FG4.

Art.3o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2017.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 04 de maio de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 6A06C00B

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
PORTARIA Nº 026 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO SALÁRIO DO PROCURADOR GERAL, DE ACORDO DO ART. 04 DA RESOLUÇÃO Nº08/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1o – Fica fixado o salário do Procurador Geral do Poder Legislativo, de acordo com o art.04 da Resolução nº08/2017.

Art.3o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2017.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 04 de maio de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 75E15EAE

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
PORTARIA Nº 027 DE 15 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR FABIO LIMA OLIVEIRA PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1o – Nomear o Senhor FABIO LIMA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE, de acordo com a Resolução nº001/2017, lotado na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, portador do CPF nº838.904.674-15.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2o – As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução em vigor.

Art.3o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 15 de maio de 2017

2017.
GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 6DFC08F3

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
PORTARIA Nº 028 DE 19 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Concede a Senhora MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública deste Poder Legislativo portadora da matrícula nº 0001, lotada na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, registrada no CPF nº 366.047.804-06, férias de trinta dias, a ser gozada do dia 01 ao dia 30 de junho de 2017, referentes ao período de aquisição 2016/2017.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 19 de maio de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 56C8F554

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
PORTARIA Nº 029 DE 19 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Concede ao Senhor IVO AGUIAR DA SILVA, servidor público deste Poder Legislativo portador da matrícula nº 0010, lotado na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, registrado no CPF nº 851.952.434-68, férias de trinta dias, a ser gozada do dia 01 ao dia 30 de junho de 2017, referentes ao período de aquisição 2016/2017.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 19 de maio de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 4C0CC546

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
PORTARIA Nº 030 DE 19 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do artigo 13, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do artigo 45, incisos XV e XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Concede ao Senhor DENILSON DE OLIVEIRA BEZERRA, servidor público deste Poder Legislativo portador da matrícula nº 0008, lotado na Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, registrado no CPF nº 465.633.504-53, férias de trinta dias, a ser gozada do dia 01 ao dia 30 de junho de 2017, referentes ao período de aquisição 2016/2017.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 19 de maio de 2017.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 6A383384

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 034/2017.**

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revoga-se a Portaria Nº. 033/2017, de 18 de maio de 2017, do Secretário Geral da Câmara, Alcides Carneiro de Moraes, que dispõe sobre concessão de diária para a Cidade de Patu/RN, tendo em vista que a viagem não ocorreu, por motivos superiores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Palácio da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 22/05/2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 3E68E388

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 05/17**

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

EMENTA: Dispõe sobre gratificação salarial de Servidora da Câmara Municipal de São Tomé e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ / RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 24, I do Regimento Interno,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o PRESIDENTE promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º.Fica fixado Gratificação Salarial, para a Servidora NOÊMIA MORGANA ALEIXO, no valor de R\$ 852,16 (oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único.Fica Fixado a referida gratificação, uma vez que, a Servidora é ocupante do Cargo de Diretora Geral da Câmara Municipal e entretanto desempenha a função de Tesoureira, uma vez que a Servidora Pública Municipal Geruza Maria Lira, encontra-se em gozo de Licença Prêmio.

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às despesas com a execução desta Resolução, estão alocados na rubrica de pessoal consignados no Órgão 01 – Câmara Municipal de São Tomé, Unidade Orçamentária 0101 – Câmara Municipal de São Tomé, 01 031 0001 1.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 3.1.00.00.00 – Pessoal e encargos Sociais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2017.

São Tomé/RN, 15 de maio de 2017.

Josinaldo Amaro de Lima

Presidente

José Nilton Ferreira

1º Secretário

Publicado por:
LUIZ RICARDO DE MELO COSTA
Código Identificador: 7142AF31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº 29/2017.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE PLACAS E KIT LEGISLATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

Do Contratado: NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES – CNPJ: 23.240.544/0001 – 26.

Do Valor e do Pagamento: A presente prestação de serviço importa em R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais).

Da Justificativa: A prestação se dá para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN e registro de dados por meio de fotografias da atual gestão – 2017/2018.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Sítio Novo/RN, 22 de maio de 2017

JOSE HELIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
FRANCIVALVA BATISTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60C8DA88

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO do CONTRATO referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE PLACAS E KIT LEGISLATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN e NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES, CNPJ: 23.240.544/0001 – 26.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2017: Natureza de despesa 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2017 a 22/08/2017.

CONTRATANTE: Jose Helio da Silva – CONTRATADO: Naama Larissa Vieira Soares.

Publicado por:
FRANCIVALVA BATISTA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 3C846F9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 085/2017**

Estabelece as novas regras para a apresentação dos requerimentos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o as atribuições específicas determinadas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que estão havendo algumas celemas relativas a apresentação e tramitação dos requerimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia 26 de abril de 2017, todos os requerimentos devem ser protocolados na diretoria legislativa até a segunda-feira as 09 horas da manhã, para que possam entrar na ordem do dia da quarta-feira.

Art. 2º Os requerimentos apresentados em legislaturas anteriores não terão validade em outra legislatura, e seguirão o mesmo rito dos demais requerimentos, devendo ser apresentados pelo vereador interessado no prazo previsto no Artigo 1º.

Art. 3º Caso haja requerimentos em duplicidade, será considerado prejudicado o requerimento apresentado por último.

Art. 3º Este ato entra em vigor no dia 26 de abril do ano de 2017.

Art. 4º Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017.

IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 5D46EE49

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23030001/2017

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

ACOLHO a decisão do Presidente da Comissão de Licitação em sua integralidade e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

DECLARAR DESERTA A LICITAÇÃO Modalidade Tomada de Preços 001/2017, haja vista a inexistência de interessados aptos a participar do certame, dada a desclassificação da empresa vencedora RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO ME em razão da Decisão em Recurso Administrativo tomada pelo Presidente da Comissão de Licitação, a qual acato em sua integralidade, e a inabilitação da empresa CLÁUDIO R. SOARES ME, mantida também por este decism.

Ato contínuo, DECLARO NULOS todos os demais atos realizados a partir da Sessão ocorrida em 04 de maio de 2017, sobretudo no que diz respeito aos Termos de Homologação e Adjucação.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para tomada das providências cabíveis.

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 5671E0F9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preços nº 01/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços técnicos de contabilidade, prestação de contas e elaboração de relatórios da Câmara Municipal de Upanema.

Processo: 23030001/2017

Recorrente(s): CLÁUDIO R. SOARES – ME

Recorrida: RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO - ME.

I - RELATÓRIO

O Edital de Tomada de Preços nº 01/2017 foi publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, bem como no Diário Oficial do Rio Grande do Norte em data de 13 de abril de 2017, tendo sido retirado pelos interessados RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO ME em data de 19/04/2017, CLÁUDIO R. SOARES ME em data de 24/04/2017 e por PRESTCON CONTADORES ASSOCIADOS LTDA ME em data de 24/04/2017, pelo prazo não inferior a 15 dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, com sessão de julgamento de Habilitação e Propostas, no dia de 04 de maio de 2017, às 11:30h.

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas das empresas RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO - ME e CLÁUDIO R. SOARES - ME.

Após análise pela Comissão Permanente de Licitação restou habilitada a empresa RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO ME e inabilitada a empresa CLÁUDIO R. SOARES ME, em razão da não observância do prazo de 3 dias anteriores à realização da sessão para apresentação da documentação necessária, in casu, o Comprovante de Registro Cadastral, o qual foi apresentado no dia anterior, ou seja, em 03 de maio de 2017.

Segundo o que preceitua o item 11.1 do Edital, a empresa CLÁUDIO R. SOARES ME, por seu representante legal, manifestou interesse em recorrer, tendo sido, desde logo, aberto o prazo para tanto, ficando também a empresa RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO - ME, ciente acerca do prazo de contrarrazões. Assim, aquela empresa apresentou, tempestivamente Recurso Administrativo em data de 08 de maio de 2017, tendo as contrarrazões também sido apresentadas em tempo hábil.

É o que importa relatar.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa CARLOS R. SOARES ME com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que na Tomada de Preços nº 01/2017, inabilitou a mesma, passamos ao julgamento.

II - PRELIMINARMENTE

Suscitou a empresa recorrente a preliminar de afronta ao princípio da legalidade sob o argumento de que foram praticados atos administrativos, consistentes na condução e decisões da sessão de abertura dos envelopes realizada em 04 de maio de 2017, por sujeito incompetente.

Segundo a empresa recorrente, a servidora Maria Helena da Costa e Silva, nomeada pregoeira pela Portaria nº 008 de 02 de janeiro de 2017, com poderes para realizar procedimentos licitatórios somente na modalidade Pregão, foi a responsável pela condução dos trabalhos na sessão destinada à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017.

Em que pese a irrisignação da empresa recorrente em relação à sua inabilitação para concorrer ao certame, haja vista a não apresentação da documentação necessária em tempo hábil, o argumento suscitado pela mesma em sede de preliminar não

merece acolhida, vez que dissonante do contido na Ata da referida sessão.

De uma simples análise da Ata de fls., não consta sequer a presença da Sra Maria Helena Costa e Silva, tendo a sessão sido conduzida pela Comissão de Licitação e presidida pelo servidor MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO, consoante se extrai do referido documento.

Percebe-se que não existe qualquer prova do alegado pela empresa recorrente neste sentido.

Acaso tivesse havido a interferência de pessoa incompetente para praticar qualquer ato durante a sessão, caberia ao prejudicado consignar seus protestos em ata neste sentido.

Contudo, inexistente qualquer menção a isto na Ata da sessão realizada em 04/05/2017. Do mesmo modo, inexistente qualquer outro tipo de prova do alegado.

Quanto à suposta participação da Sra. Livia Munique na sessão, apesar de constar os protestos neste sentido do representante da empresa recorrida em Ata, percebe-se, também pela referida ata, que a pessoa citada participou da sessão não na qualidade de representante da empresa RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO ME, e sim na qualidade de cidadã, que tem o direito de se fazer presentes em sessões públicas, como é o caso.

De toda sorte, consoante consignado em Ata, não houve acatamento de eventual sugestão proferida por pessoas estranhas à sessão, de modo que qualquer argumento em sentido contrário, carece de provas.

Sendo assim, não merece acolhimento a preliminar suscitada.

III - NO MÉRITO

No mérito, alegou a empresa recorrente que a Comissão de Licitação deu interpretação equivocada ao art.22, §2º da Lei 8.666/93 ao impedi-la de credenciar-se e não permitir a participação da mesma no certame, além do que, segundo as razões apresentadas, não havia no Edital previsão expressa acerca do prazo para cadastramento de licitantes. Aduz ainda a empresa recorrente que a participação da empresa Raério Dayvson Vieira de Carvalho ME afrontou o disposto no art.9º, inciso III da Lei 8.666/93, uma vez que o titular da referida empresa é servidor da municipalidade;

Inicialmente cabe trazer à lume o disposto o item 17.2 do Edital 001/2017:

17.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito. (grifo nosso)

Não se olvida que, acerca do que o referido Edital deixou de disciplinar acerca do certame licitatório, aplicam-se as regras contidas na Lei nº 8.666/93, as quais, acerca da Modalidade Tomada de Preços, dispõem, entre outros dispositivos em seu art.22:

“§2oTomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” (grifo nosso)

De acordo com a letra da Lei, existem duas possibilidades para participação dos interessados na modalidade licitatória de Tomada de Preços: licitantes que já se achem devidamente cadastrados ou licitantes “não cadastradas”, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Neste diapasão, urge trazer à baila o item 3.1. do Edital 001/2017:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes, que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, e estejam cadastradas ou efetuem renovação do CRC da Câmara Municipal de Upanema/RN (relação de documentos CRC conforme anexo V do edital).

Como se extrai acima, além da observância às regras do Edital, somente poderá participar do certame os licitantes que já estejam cadastrados ou que efetuem a renovação do CRC – Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Upanema.

Não se olvida, contudo, acerca da omissão quanto ao prazo máximo para cadastramento dos licitantes. Contudo, a omissão do item 3.1. é sanada pelo item 17.1, que dispõe que nos casos omissos, aplica-se a Lei 8.666/93, a qual, por sua vez, em seu art.22, §2º, estabelece o prazo máximo e 3 dias anteriores à abertura dos envelopes para cadastramento dos interessados, o que não foi o caso da empresa recorrente.

Compulsando-se as razões apresentadas pela empresa recorrente, esta informa que somente apresentou o CRC em data de 03 de maio de 2017.

Considerando que a data prevista em Edital para realização do certame era 04 de maio de 2017, tem-se que a empresa recorrente apresentou o CRC fora do prazo, vez que não obedeceu o prazo mínimo de 3 (três) dias anteriores à data do recebimento das propostas, agindo estritamente dentro da legalidade a Comissão Permanente de Licitação ao indeferir o seguimento da mesma no certame.

Convém esclarecer que, o simples fato de, à data do recebimento das propostas a empresa recorrente se encontrar cadastrada e com CRC válido não legitima sua participação no certame, posto que a própria admitiu que somente o fez no dia 03 de maio de 2017, desobedecendo, portanto, o que dispõe a legislação acerca da modalidade Tomada de Preços.

Neste sentido, vejamos o que diz o manual de “Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU” em sua 4ª

edição de 2010:

“Cadastramento prévio exigido para participação em tomada de preços não se confunde com a habilitação. Tem por objetivo tornar a licitação mais célere e simplificada, pois a Administração exigirá do licitante cadastrado apenas os documentos de habilitação que não constem do respectivo registro. Pode ser feito na entidade ou órgão promotor do certame, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou nos sistemas equivalentes adotados pelos estados e municípios.

Em tomada de preços, o cadastramento deve estar regularizado até três dias antes do recebimento dos envelopes com a documentação e a proposta. Cadastramento é exigido do licitante para participação em tomada de preços. Habilitação é exigido do licitante interessado em contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a modalidade de licitação. Cadastramento não se confunde com habilitação. São procedimentos distintos.” (grifo nosso)

Analisando o assunto, Marçal Justen Filho orienta:

“Tanto mais porque a vontade legislativa é permitir que, após divulgado o edital, eventuais interessados requeiram sua habilitação e venham participar da licitação. Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, todas a documentação necessária à obtenção do cadastramento” (‘Comentários 459 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Editora Dialética, 5ª edição, pág. 180). (grifo nosso)

Nesse sentido, impende ressaltar o alerta da Ilustre Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o prévio cadastro, in verbis:

“O que o licitante se obriga a apresentar é toda documentação exigida para fins de inscrição, ou seja, deve observar a norma do art. 35, combinada com a do art. 27, até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas. (Temas polêmicos sobre licitações contratos - Ed. Malheiros - pg.66) (grifo nosso)

Trata-se indiscutivelmente, como já exposto, o cadastramento prévio da empresa, de causa condicionante à participação da interessada em licitação modalidade tomada de preços, por determinação legal.

E ainda, ratificando o entendimento os Tribunais vêm se pronunciando acerca do integral atendimento das normas editalícias e da imperiosa necessidade do cadastramento nas licitações na modalidade de Tomada de preços, como se verifica :

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO POR FALTA DE REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL (CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL). CERTAME CONCLUÍDO, INCLUSIVE CELEBRADO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA. FATO SUPERVENIENTE A SER CONSIDERADO PELA CÂMARA. ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.462CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL267VICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Constatando-se que o processo licitatório já produziu inteiramente os seus efeitos, pois encerrado, inclusive celebrado o contrato com a licitante vencedora, há manifesta falta de interesse da impetrante. (7696 SC 2007.000769-6, Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 03/04/2009, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível n. . da Capital) - Ainda que não fosse extinto o processo pela perda do objeto, o que se diz apenas para o efeito ilustrativo, inexistia a alegada violação a direito líquido. É que a impetrante foi inabilitada porque não exibiu o documento previsto no item 5.1.2 do edital (Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.) e, de acordo com o item 5.8, “A não apresentação de quaisquer documentos, inabilitará a proponente de participar da licitação”. A impetrante tentou justificar a desnecessidade do documento sob a afirmação de ter havido comprovação inequívoca de estar regularmente inscrita no município, o que não constitui razão suficiente (não há previsão no edital de licitação). Pode-se concluir, então, que o documento não foi apresentado, desatendendo-se exigência editalícia. E, se não foi apresentado o documento exigido, de direito líquido e certo não se poderá falar.” (grifo nosso)

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - CADASTRO - CONDIÇÃO DE INGRESSO.1) Na modalidade tomada de preços o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação da norma jurídica estampada no artigo 22, 2º da Lei n. 8666/1993, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação; 2) Agravo de Instrumento a que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVERIO, Data de Julgamento: 21/07/2011, CÂMARA ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 143 de Sexta, 05 de Agosto de 2011)” (grifo nosso)

“Decisão Monocrática nº 70043608934 de Tribunal de Justiça do RS, Vigésima Primeira Câmara Cível, 04 de Julho de 2011 ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS, INABILITAÇÃO, LC Nº 123/06. Afigura-se correta a inabilitação da empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preço, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado, ausente qualquer quebra ao princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações e seu art. 22, § 2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º LC, nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo. (Agravo de Instrumento Nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011).” (grifo nosso)

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e abertura da sessão, a empresa recorrente descumpriu as normas editalícias conjugadas com o que dispõe a Lei 8.666/93 acerca da Tomada

de Preços, cuja aplicação é prevista pelo item 17.1 do Edital.

Assim, tendo em vista que a documentação previamente exigida no instrumento convocatório é absolutamente adequada à natureza da presente licitação, sendo ónus dos licitantes diligenciarem para providenciar e apresentar tempestivamente a documentação para efetivação do cadastro, como condição de participação, a Comissão estaria atuando em desconhecimento com o instrumento convocatório, caso procedesse à habilitação do recorrente. Aceitar a participação do recorrente sem o devido cadastramento ou comprovação deste significaria a não observância do Edital e da Legislação específica e, consequentemente, ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao da isonomia. Tal conduta representaria, ainda, ato de arbitrariedade em relação aos possíveis interessados em participar do processo licitatório e que eventualmente não o fizeram por não conseguirem atender tempestivamente ao requisito aqui questionado.

E assim, estando amparada a atuação da Comissão Permanente de Licitação na legislação pertinente, a qual lhe possibilita esse agir, não se pode permitir atuação diversa da adotada para tais situações.

Desta feita, no que tange ao pedido para que seja julgada inválida a decisão recorrida de inabilitar a empresa recorrente, de modo a declarar válido seu cadastramento para efeitos de credenciamento, o que legitimaria a mesma a participar de todos os demais atos da licitação, esta Comissão Permanente de Licitação deixa, pelos motivos expostos, de acolher os argumentos da recorrente, mantendo sua decisão de inabilitar a mesma por inobservância das regras do Edital, bem como do prazo legal contido no §2º do art.22 da Lei 8.666/93, o qual se aplica por força do item 17.1 do referido documento.

Contudo, razão assiste à recorrente no que toca ao argumento de que a empresa RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO ME não poderia ter participado da certame em tela em razão de que o administrador e proprietário da mesma trata-se de servidor público ocupante de cargo em comissão junto à Prefeitura Municipal de Upanema, consoante prova acostada aos autos (Portaria nº 068 de 17 de janeiro de 2017).

Dispõe o art.9º da Lei 8.666/93:

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1 o . É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2 o . O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3 o . Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4 o . O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Para evitar qualquer dúvida quanto a definição do servidor, a própria Lei de Licitações o descreveu com sendo "aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público"(art. 84, caput), equiparando-se a este, "quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público."(art. 84, §1º).

É desnecessária a verificação da influência do servidor na execução do processo licitatório, já que "não passa pela

avaliação de saber se os servidores [...] detinham ou não informações privilegiadas [...].basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada", consoante decisão do Tribunal de Contas de União (Decisão n. 133/1997, Plenário, rel. Min. Bento José Bulgarrin).

Assim sendo, não cabe a Administração Pública a discricionariedade de avaliar o nível de influência do servidor que intenta participar de certame licitatório por ela promovido, já que a vedação é objetiva. Ademais, o texto legal é claro ao impedir a participação de forma direta ou indireta, como ocorre nos casos em que o servidor se faz utilizar de pessoa jurídica para adentrar ao certame.

De outro lado, note-se que a vedação diz servidor ou dirigente, não dizendo se efetivo ou comissionado (ou função de confiança). Tem-se, portanto, que o vocábulo utilizado pelo legislador é de amplitude tal que seja capaz de abranger não somente os cargos em comissão e funções de confiança, como também os servidores efetivos. Quisesse fazer distinção entre os efetivos e aqueles ocupantes de cargo em comissão, certamente traria especificado dentro do corpo da lei essa diferenciação. Não o fez, devendo o impedimento estender-se a todos os servidores, sejam comissionados ou efetivos, inclusive aqueles que exercem função de confiança. Aliás, ainda mais impedidos estão os ocupantes dessas funções de confiança e os cargos em comissão, considerando-se a proximidade ainda maior que detém do chefe do Poder Executivo, e o exercício de funções de chefia e assessoramento dentro do órgão público, podendo trazer à tais pessoas privilégios diversos em relação aos demais licitantes. Estar-se-ia ferindo tanto o princípio da igualdade, como também da moralidade e da impessoalidade.

Aliás, sobre o tema ponderou Marçal Justen Filho:

"8) Impedimento do servidor e o princípio da moralidade Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004 – p. 191).

Neste sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União – TCU, com o seguinte teor:

"não passa pela avaliação de saber se os servidores (...) detinham ou não informações privilegiadas para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada" (Decisão nº. 133/1997, Plenário, Rel. Min. Bento José Bulgarrin).

Noutra decisão, também do Tribunal de Contas da União - TCU, entendeu-se que, apesar de o sujeito "não ocupar cargo público ou função de confiança, ao representar o ... como dirigente de um programa do Ministério, passou a exercer um múnus público que o obrigava a atuar de acordo com o interesse público e, consequentemente, o impedia de contratar com a Administração Pública" (Acórdão nº. 601/2003, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Há, ainda, outras decisões do TCU no sentido de tratar como impedidas de contratar com a Administração Pública ocupantes de cargos comissionados/funções gratificadas, bem como servidores em geral que, mesmo quando não desempenham tais cargos, ostentam maior conhecimento do objeto licitado que os demais participantes:

A demissão do cargo em comissão ocupado por dirigente que participou diretamente da fase interna da licitação não impede a incidência da vedação contida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, uma vez que, embora perdendo a capacidade de influir no resultado da licitação, permanece a vantagem do maior conhecimento acerca do objeto licitado em relação aos potenciais concorrentes (Acórdão nº. 1.448/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes).

Como visto no relatório precedente, nesta representação aprecia-se irregularidade consistente na contratação de sociedade empresária cujo sócio-cotista era, à época da licitação, servidor do órgão licitante, o que configura violação ao art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993. (...) 5. A instrução da unidade técnica fundamenta-se em entendimento doutrinário e jurisprudencial para rejeitar os elementos de defesa. Conclui que a situação fática se subsume à hipótese vedada pela Lei de Licitações e independe da situação do servidor, se sócio-cotista ou sócio-gerente. Afasta, também, o argumento relativo à

procuração assinada em 6/6/2006 com base no documento acostado à fl. 51, o qual evidenciaria a participação efetiva do responsável numa das contratações decorrentes dos certames acima mencionados. 6. Pelos seus cristalinos argumentos, entendo precedentes as razões defendidas pela unidade técnica. Os fatos não deixam dúvidas acerca do vício de legalidade. 7. Todavia, entendo que, ante a inexistência de dano ao erário, a jurisdição do TCU não alcança o servidor público para efeito exclusivo de imposição de sanção, porque não geriu recursos públicos ou deu causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo aos cofres públicos. O rol do art. 5º da Lei nº 8.443/1992 é taxativo e não abarca o caso concreto." (Acórdão nº. 934/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes).

No que tange ao argumento da empresa recorrida de que não há óbice à sua participação no certame em razão de que seu proprietário é servidor comissionado do Município de Upanema e a licitação foi realizada pela Câmara Municipal de Upanema, que é entidade autônoma e independente, o mesmo não pode prosperar.

Isto porque "a Câmara Municipal não tem personalidade jurídica. Ela é órgão do governo do Município, incumbida das funções legislativas. Assim, a personalidade é do Município de cujo governo participa e não dela".

Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município dispõe, em seu art.14:

Art. 14. O governo Municipal é constituído pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Assim, a despeito de tratar-se de poder autônomo e independente, com funções individualizadas, quais sejam: fazer as leis municipais e fiscalizar os atos Poder Executivo, o fato é que a Câmara Municipal não detém personalidade jurídica, sendo esta do Município.

Deste modo, fica também impedido de participar da licitação em comento os servidores públicos municipais, quer sejam efetivos ou em comissão, nos exatos termos do já citado art.9º da Lei 8.666/93 em seu inciso III, o que se coaduna com o que reza o art.101 da Lei Orgânica do Município de Upanema:

Art. 101. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Públicos Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. (Grifo nosso).

Sendo assim, restando comprovado através de prova documental que o proprietário da empresa RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO ME ocupa cargo público junto ao Município de Upanema, é medida que se impõe o acolhimento das razões apresentadas pela empresa recorrente neste sentido, devendo a empresa recorrida ser
IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância à legislação aplicável à espécie e aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa CLÁUDIO R. SOARES ME, tendo em vista sua tempestividade, para NO MÉRITO, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para declarar a empresa RAÉRIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO ME desclassificada do processo licitatório nº 23030001/2017, modalidade Tomada de Preços, ante a ocupação de cargo público pelo proprietário da mesma e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto ao pedido de declaração de validade do cadastramento da recorrente para efeitos de credenciamento e legitimação de sua participação nos demais atos licitatório, tendo em vista a inobservância, pela mesma, do que preceitua o Edital 001/2017 e o disposto no art.22, §2º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), mantendo-se a decisão que indeferiu o credenciamento.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Upanema, 19 de maio de 2017.

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

[1] ACKEL FILHO, DiomarapudSTOCO, Rui.Tratado..., cit., p. 823.

Publicado por:
MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO
Código Identificador: 51CDEA11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2017

PROCESSO: 47/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS GLP PARA CONSUMO INTERNO NAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALCORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;
3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000032/2017	
Dispensa de Licitação nº 0/2017	
Credor: JOSE FRANCISCO SILVA DANTAS 06145748460	
CPF/CNPJ: 11.923.723/0001-89	
Valor Final: R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000191	GAS GLP EM BOTIJÃO P 13KG	UND	1
2	0000192	AGUA MINERAL EM GARRAFAO RETORNAVEL 20 LITROS	UND	5

Coronel Ezequiel/RN, 02 de maio de 2017.

OZENI FLORENTINO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 5D15F514

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

- 1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ
2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO
4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA
1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO
2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS
1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA
Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS
Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA
Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR
Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA
Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Rua Jundiá, 546 - TIROL - CEP: 59.020-120
08.456.899/0001-63

BALANCETE MENSAL - ABRIL DE 2017.

RECEITAS			DESPESAS			
Descrição	No mês	Até o mês	Código	Descrição	No mês	Até o mês
Restos a Pagar	0,00	58.028,59				
Saldo Anterior	3.647.520,00	0,00				
Repasses receb. no mês	5.943.564,16	23.774.256,64				
				ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
			3.1.90.01.01	PROVENTOS	521.065,48	2.170.615,22
			3.1.90.11.99	OUTRAS VENC VANT FIXAS	3.417.778,87	13.104.984,25
			3.1.90.13.02	CONT PREV REG PROP EMPREGADOR	74.599,89	658.493,83
			3.1.90.16.99	OUTROS	19.900,00	22.300,00
			3.1.90.93.99	OUTROS	0,00	2.093,04
				SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELECOMUNICAÇÕES		
			3.3.90.39.29	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	28.183,35	75.886,31
			3.3.90.39.30	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	426,91	15.331,27
			3.3.90.39.43	SERV DE TELECOMUNICAÇÕES	9.891,30	45.673,90
			3.3.90.39.99	OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ	5.357,41	7.352,14
				MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA		
			3.3.90.41.99	OUTROS CONTRIBUIÇÕES	3.600,00	14.400,00
			3.3.90.14.99	OUTRAS DIARIAS	3.060,00	9.885,00
			3.3.90.30.01	COMB E LUB AUTOMOTIVOS	10.362,38	15.096,30
			3.3.90.30.17	MAT DE PROCESS DE DADOS	45.479,50	45.479,50
			3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	41.305,00	41.305,00
			3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTO	0,00	7.998,40
			3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	15.613,15	18.312,65
			3.3.90.33.99	OUTRAS DESP PASSAG. LOC.ÇÃO	3.672,14	3.672,14
			3.3.90.35.04	CONSULTORIA EM CONTABILIDADE	9.000,00	13.500,00
			3.3.90.36.14	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	7.744,19	23.232,57
			3.3.90.37.99	OUTRAS DESP MÃO-DE-OBRA	77.636,42	270.271,26
			3.3.90.39.10	LOC DE IMOVEIS	0,00	123.124,39
			3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQ EQUIPAMENTOS	0,00	45.203,48
			3.3.90.39.15	MANUT CONSERV MAQ EQUIPAMENTOS	0,00	1.524,92
			3.3.90.39.19	EXPOSIÇÕES CONGRESSO SEMINÁRIO	1.500,00	1.500,00
			3.3.90.39.20	FESTIVIDADES HOMENAG E RECEP.	50.784,00	50.784,00
			3.3.90.39.56	VALE-TRANSPORTE	13.209,79	13.209,79
			3.3.90.39.64	SERVICIOS BANCÁRIOS	1.580,84	8.376,29
			3.3.90.39.65	SERV DE CÓPIAS E REP. DE DOCUM	0,00	2.762,10
			3.3.90.39.68	SERV DE PUBLIC E PROPAGANDA	244.708,16	244.708,16
			3.3.90.39.79	LOCAÇÃO VEICULO SEM MOTORISTA	38.590,00	56.733,38
			3.3.90.39.83	CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS	0,00	7.790,00
			3.3.90.39.94	RECARGAS DE CARTUCHOS E TONNER	0,00	3.174,00
			3.3.90.39.99	OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ	2.564,85	5.454,70
			3.3.90.46.00	OUTROS	56.000,00	218.600,00
			3.3.90.91.99	OUTROS	115.272,02	115.272,02
			3.3.90.92.99	OUTRAS DESP DE EXERC ANT	0,00	15.543,98
			3.3.90.93.99	OUTRAS INDEN E REST	0,00	22.599,74
			3.3.90.99.99	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS		
				OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ	0,00	14.495,00
				MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES E DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS		
			3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	490.544,23	1.431.171,94
				INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO		
			4.4.90.52.19	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DADOS	75.726,00	75.726,00
				REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		
			4.4.90.52.19	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DADOS	76.659,00	76.659,00
				ESCOLA NA CÂMARA		
			3.3.90.39.99	OUTROS SERV DE TERCEIROS PJ	285.968,99	876.174,19
				Restos a Pagar	0,00	12.515,08
				SOMA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	5.747.793,87	19.988.994,94
				CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00
				TOTAL DAS DESPESAS	5.747.793,87	19.988.994,94
				SALDO DISPONIVEL	3.843.290,29	3.843.290,29
TOTAL =====>	9.591.084,16	23.832.285,23		TOTAL =====>	9.591.084,16	23.832.285,23
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Anterior	44.940,74		33903900	Outros Serv. Terc. - P.Juridic	0,00	445,00
Receita Extra	0,00	0,00		Saldo Disponível	61.878,99	61.878,99
Renda de Aplicação	16.938,25	62.323,99				
Restituição Verba	0,00	0,00				

Severino Simião da Silva
Tec. Contabilidade - CRC - 5662/O-5

Juliano Bandeira Luz M Santos
Diretor Geral

Dinarte Torres
1º Secretário

Raniere Barbosa
Presidente